

Anexo I da RESOLUÇÃO N° 34 DE 28 DE JULHO DE 2025

**REGULAMENTO DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS REGULARES
VINCULADOS À DIRETORIA DE ENSINO DO IFMG CAMPUS OURO PRETO**

**CAPÍTULO 1 – DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE CURSO
REGULAR**

Art. 1º Conforme Regulamentos de Ensino do IFMG, compete ao(à) Coordenador(a) de Curso:

- I- realizar a gestão do curso, executando e acompanhando os processos relativos ao bom andamento do curso;
- II- promover a adequação das atividades do curso às prescrições legais e institucionais;
- III- acompanhar o andamento das disciplinas e propor as intervenções necessárias;
- IV- apoiar as atividades de estágio e demais componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso;
- V- zelar pela qualidade dos resultados nos processos de avaliação do curso;
- VI- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- VII- representar o Colegiado em reuniões da Diretoria de Ensino do campus e de outros órgãos competentes;
- VIII- executar as deliberações do Colegiado;
- IX- comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no funcionamento do curso e sugerir as correções necessárias;
- X- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado de Curso;
- XI- encaminhar à Diretoria de Ensino do campus cópia das atas das reuniões do Colegiado de Curso;
- XII- promover a articulação entre o Colegiado de Curso e os outros órgãos e setores da instituição;
- XIII- decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado de Curso;
- XIV- disponibilizar seu horário de atendimento, de acordo com critérios estabelecidos pelo

Conselho Acadêmico do campus;

XV- representar o curso em todas as situações e demandas pertinentes;

XVI- coordenar os processos de orientação acadêmica aos discentes do curso;

XVII- outras competências atribuídas internamente pela Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO 2 – DO MANDATO DAS COORDENAÇÕES DE CURSO E DA CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE TRABALHO

Art. 2º Os(As) Coordenadores(as) de Curso regulares, vinculados à Diretoria de Ensino, serão nomeados(as) através de portaria do(a) Diretor(a)-Geral do campus para um mandato de 2 (dois) anos escolares, permitidas reconduções, desde que com concordância da Docência de Área condutora do curso, em consulta a ocorrer pelo menos 15 dias úteis antes do término do mandato anterior.

§1º O mandato das Coordenações de Curso deverá estar em consonância com o mandato dos Colegiados de Cursos relacionados.

§2º A período do mandato e a carga horária máxima semanal para os trabalhos da referida coordenação deverão estar em conformidade com categoria, grupo/atividade relacionada de gestão e representação da regulamentação do Registro da Jornada de Trabalho Docente do IFMG vigente.

CAPÍTULO 3 – DAS ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 3º Os(As) Coordenadores(as) de Curso serão eleitos(as) por seus respectivos pares, docentes efetivos em exercício/vinculados, por meio de portaria de localização, à área específica do curso, aquela que leva o nome do curso de acordo com o Catálogo Nacional de Curso Técnicos (CNCT), para os cursos técnicos; ou o nome do curso de acordo com a Diretriz Curricular específica, para os cursos de graduação; em eleições fechadas e sob organização da Coordenação de Curso com mandato em vigência, com o suporte da Diretoria de Ensino, caso necessário.

§1º O resultado final da eleição para Coordenação de Curso deverá ocorrer em até 15 dias

úteis antes do término do mandato do anterior de modo que se possibilite um processo natural de transição.

§2º No ato da eleição para as Coordenações de Curso deverá haver também a eleição para o(a) Coordenador(a) de Curso Substituto(a), de modo a assumir as competências em caso de ausência do(a) Coordenador(a) de Curso. Para tal, o(a) segundo(a) colocado(a) na eleição deverá ser automaticamente eleito o(a) substituto(a).

§3º No caso de primeiro mandato, a Diretoria de Ensino será a responsável pela condução e suporte junto à Docência de Área específica do curso envolvida.

§4º É desejável que os(as) Coordenadores(as) de Curso sejam docentes experientes, com capacidade de liderança e relacionamento, tendo uma visão integral do curso pelo qual é responsável, estimulando a participação ativa dos envolvidos, de modo a realizar a melhor gestão educacional possível do curso.

CAPÍTULO 4 – DA DISPONIBILIDADE DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CURSO (FCC)

Art. 4º Conforme regulamentação nacional, a distribuição de Funções de Coordenação de Curso (FCC) para a instituição será realizada mediante apresentação do ato de autorização de funcionamento do curso e de edital de processo seletivo do mesmo, devidamente comprovados.

§1º Conforme legislação emitida pelo Ministério da Educação (MEC), e de acordo com as modalidades de curso regulares do campus, deverá ser distribuída uma FCC para cada:

I - curso técnico presencial de nível médio de oferta regular, mesmo que haja mais de um tipo de oferta (integrado, concomitante ou subsequente);

II - curso superior presencial de oferta regular;

§2º De forma sistemática, haverá uma atualização dos cursos da Instituição junto ao MEC sempre que necessário, para fins de promoção de ajustes do quantitativo de FCC e possível remanejamento do MEC das funções dos cursos descontinuados, quando não houver proposta de reaproveitamento dessas funções, em consonância com os critérios definidos em normativa

própria do Ministério.

CAPÍTULO 5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Havendo necessidade de substituição da Coordenação de Curso por motivo justificável, o(a) Coordenador(a) de Curso Substituto(a) deverá assumir o cargo de modo a promover a complementação do mandato do(a) anterior.

Parágrafo único. Nestes casos, ficará à critério da Docência de Área envolvida a eleição de novo(a) Coordenador(a) de Curso Substituto(a) para a referida complementação.

Art. 6º A Diretoria de Ensino buscará manter as Coordenações de Curso atualizadas bem como orientadas no âmbito de suas competências.

Art. 7º Os casos omissos neste regulamento deverão ser avaliados pela Diretoria de Ensino do campus.